

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
Gabinete do Ministro  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 5º andar  
70059-900 - Brasília/DF  
(61) 2031-4359 - e-mail gab.mtp@mte.gov.br - gov.br

OFÍCIO SEI Nº 45/2022/MTP

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.102733/2021-60.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 582 (SEI Nº 20975141), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1.350/2021 (SEI Nº 20975154), de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes (PTB-MA), que "*solicita informações ao Ministro do Trabalho e Previdência sobre previsão de disponibilidade de profissional médico perito na agência do INSS de Pedreiras - MA.*"

2. Nesse propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, a manifestação da Secretaria-Executiva desta Pasta, por meio do Despacho SEI nº 21566803 e anexos mencionados neste expediente, contendo os esclarecimentos pertinentes ao referido Requerimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ONYX DORNELLES LORENZONI

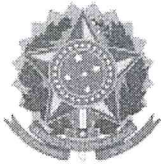
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni**,  
**Ministro(a) de Estado do Trabalho e Previdência**, em 18/01/2022, às  
17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21753711** e o código CRC **5BFC24C0**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
Secretaria Executiva

## DESPACHO

### Processo nº 19955.102733/2021-60

1. Trata-se de demanda proveniente do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 582, de 29 de novembro de 2021, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1.350/2021, de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes (PTB-MA), que "solicita informações ao Ministro do Trabalho e Previdência sobre previsão de disponibilidade de profissional médico perito na agência do INSS de Pedreiras/MA".

2. A Secretaria de Previdência se manifesto por meio do Despacho (21565190).

3. De acordo, encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro para as providências necessárias.

Brasília, 7 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

Secretário-Executivo Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Souza Moreira, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a) Substituto(a)**, em 07/01/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21566803** e o código CRC **9527068A**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
Secretaria de Previdência

**DESPACHO Nº 51/2022/SPREV/SEPRT-ME**

**Processo nº 19955.102733/2021-60**

1. Trata-se de demanda proveniente do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 582, de 29 de novembro de 2021, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1.350/2021, de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes (PTB-MA), que "solicita informações ao Ministro do Trabalho e Previdência sobre previsão de disponibilidade de profissional médico perito na agência do INSS de Pedreiras/MA".
2. Ciente e de acordo com o Despacho SPREV-SPMF-CGDJE (SEI nº 21086190) da Coordenação-Geral de Demandas Judiciais e Externas exarada pelo Despacho SPREV-SPMF (SEI nº 21089782) da Subsecretaria da Perícia Médica Federal.
3. Encaminhe-se à Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência, para providências necessárias.

Brasília, 07 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

**ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**

Secretário de Previdência - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, Secretário(a)-Adjunto(a)**, em 07/01/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21565190** e o código CRC **559AC770**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
Secretaria Executiva

## DESPACHO

### Processo nº 19955.102733/2021-60

1. Trata-se de demanda proveniente do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 582, de 29 de novembro de 2021, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1.350/2021, de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes (PTB-MA), que "solicita informações ao Ministro do Trabalho e Previdência sobre previsão de disponibilidade de profissional médico perito na agência do INSS de Pedreiras/MA".

2. A Secretaria de Previdência se manifesto por meio do Despacho (21565190).

3. De acordo, encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro para as providências necessárias.

Brasília, 7 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

Secretário-Executivo Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Souza Moreira, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a) Substituto(a)**, em 07/01/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21566803** e o código CRC **9527068A**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
Secretaria de Previdência  
Subsecretaria da Perícia Médica Federal

## DESPACHO

Processo nº 19955.102733/2021-60

1. Trata-se de demanda proveniente do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 582, de 29 de novembro de 2021, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1.350/2021, de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes (PTB-MA), que "solicita informações ao Ministro do Trabalho e Previdência sobre previsão de disponibilidade de profissional médico perito na agência do INSS de Pedreiras/MA".

2. Ciente e de acordo com o despacho exarado pela Coordenação-Geral de Demandas Judiciais e Externas, SEI nº 21086190.

3. Ato contínuo, conforme sugerido no despacho supramencionado, encaminhe-se ao Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência.

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

**EDUARDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES**

Subsecretário da Perícia Médica Federal



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Oliveira Magalhães, Subsecretário**, em 14/12/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21089782** e o código CRC **B7559F43**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
Secretaria de Previdência  
Subsecretaria da Perícia Médica Federal  
Coordenação-Geral de Demandas Judiciais e Externas

## DESPACHO

### Processo nº 19955.102733/2021-60

1. Trata-se de demanda proveniente do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 582, de 29 de novembro de 2021, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1.350/2021, de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes (PTB-MA), que "solicita informações ao Ministro do Trabalho e Previdência sobre previsão de disponibilidade de profissional médico perito na agência do INSS de Pedreiras/MA".

2. Preliminarmente, é mister salientar que a Subsecretaria da Perícia Médica Federal (SPMF) vem trabalhando com progressiva redução do seu quadro de servidores, ocasionada especialmente por aposentadorias e exonerações, o que impossibilita a distribuição destes profissionais em todas as Agências da Previdência Social (APS) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) existentes no país e o respectivo incremento do atendimento em outras unidades, especialmente em regiões distantes e de difícil acesso.

3. Somando-se ao reduzido número de servidores, cumpre-nos destacar ainda a prejudicialidade do atual cenário de enfrentamento à pandemia, que tem alterado sobremaneira a normalidade do fluxo operacional das atividades desta SPMF, tendo em vista que o atendimento presencial em algumas Unidades ainda está em fase de restabelecimento, especialmente no que concerne às hipóteses específicas de manutenção do trabalho remoto dos peritos médicos em caso de enquadramento aos fatores de risco estabelecidos, aspecto que se soma à redução do quadro de servidores disponíveis para o atendimento presencial.

4. Isto posto, é mister ressaltar que algumas ações vêm sendo implementadas com vistas a minorar essa situação:

a) a Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 32, de 31 de março de 2021, que estabelece, em caráter excepcional, procedimentos especiais a serem observados, até 31 de dezembro de 2021, na análise dos requerimentos do auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) sem realização de perícia médica presencial, conforme previsto no artigo 6º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021. A concessão do benefício por incapacidade temporária sem a realização de perícia presencial aplica-se às unidades com atendimento da Perícia Médica Federal alcançadas por algumas situações, tais como, impossibilidade de abertura devido a adoção de medidas de isolamento, quarentena ou restrição à circulação de pessoas determinada em ato dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou em decisão judicial, ou outra razão que impeça o regular funcionamento dos serviços da Perícia Médica Federal, ou redução da força de trabalho dos servidores da Perícia Médica Federal disponível para atendimento presencial acima de vinte por cento da capacidade operacional da unidade, em razão das orientações estabelecidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na condição de órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), e atos

complementares da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; ou ainda nas situações de agendamento para atendimento presencial pelo serviço da Perícia Médica Federal com tempo de espera superior a 60 (sessenta) dias;

b) a Portaria SPREV n.º 5.124 que disciplina a utilização da pontuação excedente dos integrantes do programa de gestão vigente na SPMF, permitindo que os peritos médicos federais que fazem parte do programa de gestão possam realizar atendimentos extras e utilizarem essas pontuações para compensação de recesso anual, instrutoria e, excepcionalmente, em datas previamente autorizadas pela chefia imediata, compensação futura. Dessa forma, os Gestores da Perícia Médica poderão ofertar a possibilidade de viagens a serviço aos peritos de áreas de baixa demanda para regiões desassistidas de serviço de perícia médica a fim de executarem atendimentos cuja pontuação excedente servirá para compensar ausências futuras mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata; e

c) deslocamentos de peritos médicos das unidades de atendimento com Tempo Médio de Espera do Atendimento Agendado da Perícia Médica - TMEA-PM inferior a 30 (trinta) dias para as localidades de atendimentos com tempo de espera superior a esse prazo.

5. Nesse contexto, informa-se, ainda, que a SPMF solicitou a realização de concurso público para reposição de servidores do quadro da Carreira da Perícia Médica Federal, por meio do Processo SEI nº 10128.108303/2020-49, de 12 de maio de 2020, apresentando toda a documentação necessária com vistas à obtenção de autorização para realização de concurso público para provimento de cargos da carreira de Perito Médico Federal. Inclusive, salienta-se que a Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Economia considerou terem sido atendidos os requisitos necessários para o encaminhamento da proposta via módulo Seleção de Pessoas do Sigepe, de acordo com o que consta na Nota Informativa SEI nº 13164/2020/ME, de 27 de maio de 2020.

6. Contudo, conforme bem delineado na supracitada Nota Informativa “cabe destacar que o encaminhamento da solicitação não implica em direito subjetivo de realização do concurso, isso porque o pedido ainda deverá ser analisado pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que detém a competência para conceder a autorização de realização do certame”.

7. Portanto, atualmente, esta SPMF aguarda a autorização da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para fins de continuidade das tratativas referente à realização de concurso público para a carreira de Perito Médico Federal.

8. Prestados os esclarecimentos acima, reitera-se que esta SPMF é sensível à situação dos beneficiários e objetivando aperfeiçoar a gestão do órgão tem buscado a otimização de seus recursos humanos e materiais, no intuito de oferecer um acesso mais célere e efetivo aos requerentes que buscam os serviços médicos para a concretização de seus direitos, entretanto, nesse cenário, frente às dificuldades narradas, o atendimento ao pleito não depende exclusivamente desta subsecretaria.

9. Ante o exposto, segue à consideração superior, com sugestão de retorno dos autos ao Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência.

Brasília, 14 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

ARTHUR LEONARDO DOS SANTOS ARAÚJO  
Coordenador-Geral de Demandas Judiciais e Externas



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Leonardo dos Santos Araujo, Coordenador(a)-Geral**, em 14/12/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21086190** e o código CRC **69E4E00F**.

**Referência:** Processo nº 19955.102733/2021-60.

SEI nº 21086190